



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF**

Processo: **08280.005363/2019-62**

Interessado: **MAME DIARRA DIOP**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por **MAME DIARRA DIOP**, questionando multa de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00047\_2019 (SEI 10426307), lavrado, nesta delegacia, em 14 de fevereiro de 2019, em função de haver excedido em 13 (treze) dias o prazo de estada em território nacional.
2. De acordo com informações prestadas pelo NRE/DELEMIG/SR/DF/PF (10426376) a requerente era classificada como temporário IV e comunicou que pretende solicitar nova autorização de residência. Contudo, verificou-se que seu prazo de estada encontrava-se vencido desde 01/02/2019, momento em que foi realizada a autuação.
3. Em seu recurso, a requerente alega hipossuficiência econômica, conforme declaração juntada ao presente processo (10426354), justificada em razão de ser estudante e não possuir trabalho remunerado. Verifica-se, ainda, que foi apresentada uma declaração da Universidade de Brasília - UNB atestando que a requerente encontra-se matriculada no curso de Gestão do Agronegócio, sob a matrícula 18/0006371, e possui estudo socioeconômico realizado pelo SPS/DDS, no qual foi considerado o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, sendo classificado como Participante dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES).
4. Registre-se que, conforme disposto no art. 65, da Lei nº 9.784/99, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
5. Assim, considerando o exposto, DEFIRO o recurso administrativo, tornando **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00047\_2019 (SEI 10426307), em conformidade com o disposto no § 1º do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017.
6. Ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à interessada, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal.

(assinado eletronicamente)

**LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**

Delegada de Polícia Federal

Matrícula nº 17.741

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF e.e.



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/08/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11327413** e o código CRC **2056A7AD**.

